

OFÍCIO Nº 78/2022/CC/PR/CC/PR

Brasília, 17 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados, Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 663/2022, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Trata-se de resposta ao Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI/E/nº 948, de 24 de outubro de 2022, recebido em 25 de outubro de 2022, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 663/2022, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, no qual são solicitadas informações *"relativas a reuniões com representantes da indústria da defesa, no período compreendido entre 30 de novembro de 2021 até a presente data, incluindo a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados e o Comando Logístico (CLOG)"*.
2. Em atenção à solicitação, o referido requerimento foi enviado para análise da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, em face das competências elencadas no Decreto nº 11.144, de 21 de julho de 2022, bem como do Gabinete do Ministro, dentre as áreas internas desta Casa Civil.
3. Dessa forma, encaminho as manifestações produzidas pelas áreas técnicas em comento:

- Ofício nº 3021/2022/GM/CC/PR (3733421);
- E-mail (3733327); e
- Nota SAJ nº 102/2022/SAAINST/SAJ/SG/PR (3735069).

Atenciosamente,



CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 3021/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário Especial de Relações Governamentais  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 663/2022.**

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 522/2022/SERG/CC/PR/CC/PR (3717752), de 27 de outubro de 2022, cabe informar que, após levantamento de dados acerca do objeto do Requerimento de Informações nº 663/2022, realizado pela Coordenação de Agenda deste Gabinete, não foram localizadas informações referentes a *"reuniões com representantes da indústria da defesa, no período compreendido entre 30 de novembro de 2021 até a presente data, incluindo a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados e o Comando Logístico (CLOG)"*, conforme e-mail daquela área (3733327).

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
MARINA ELVAS COELHO LUZ  
Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **Marina Elvas Coelho Luz, Assessor(a) Especial**, em 08/11/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3733421** e o código CRC **33E2B7D2** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## Marina Elvas Coelho Luz

---

**De:** Agenda Casa Civil  
**Enviado em:** segunda-feira, 7 de novembro de 2022 09:16  
**Para:** Marina Elvas Coelho Luz  
**Assunto:** RES: Requerimento de Informação nº 663/2022

Marina, informamos que não constam, nesta Coordenação de Agenda, documentos referentes aos pontos listados no e-mail abaixo.

Atenciosamente,



**Coordenação de Agenda**  
Casa Civil da Presidência da República  
70.150-900 | Brasília – DF  
Tel.: +55 (61) 3411-1106 / 1571  
E-mail: [agendacasacivil@presidencia.gov.br](mailto:agendacasacivil@presidencia.gov.br)

---

**De:** Marina Elvas Coelho Luz <[marina.luz@presidencia.gov.br](mailto:marina.luz@presidencia.gov.br)>  
**Enviada em:** segunda-feira, 31 de outubro de 2022 10:16  
**Para:** Agenda Casa Civil <[agendacasacivil@presidencia.gov.br](mailto:agendacasacivil@presidencia.gov.br)>  
**Cc:** Giancarlo Bernardi Possamai <[giancarlo.possamai@presidencia.gov.br](mailto:giancarlo.possamai@presidencia.gov.br)>  
**Assunto:** Requerimento de Informação nº 663/2022

Prezadas, bom dia!

De modo a subsidiar a resposta deste Gabinete ao Requerimento de Informação nº 663/2022 (em anexo), solicito a gentileza de verificar se a área possui informações acerca dos seguintes pontos:

- a) Informações acerca de agendas com a presença dos nomes listados no RI, no período de 30 de novembro de 2021 até a presente data, incluindo a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados e o Comando Logístico (CLOG);
- b) Relação de eventuais reuniões realizadas por videoconferência com os nomes especificados no RI;
- c) Informações acerca de agendas com representantes das empresas listadas no RI, no período de 30 de novembro de 2021 até a presente data, incluindo a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados e o Comando Logístico (CLOG); e
- d) Relação de eventuais reuniões realizadas por videoconferência com as empresas especificadas no RI.

O prazo de retorno é até **9 de novembro de 2022**.

Atenciosamente,



**Marina Elvas Coelho Luz**  
Assessora Especial  
Casa Civil da Presidência da República  
+55 (61) 3411-1522  
[marina.luz@presidencia.gov.br](mailto:marina.luz@presidencia.gov.br)





## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## SECRETARIA-GERAL

## SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 102 / 2022 / SAAINST/SAJ/SG/PR****Interessado:** CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD**Ref:** Requerimento de Informação nº 663/2022**Anexo:** -----**Assunto:** Solicita ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações relativas a reuniões com representantes da indústria da defesa**Processo :** 00001.008574/2022-30

Senhor Subchefe,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 663, de 2022, de autoria da Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL), encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1ºSec/RI/E/nº 948, de 24 de outubro de 2022. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 25 de outubro de 2022, foi encaminhado à Secretaria Especial de Relações Governamentais e a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e providências.
2. Em resumo, a i. Deputada Federal solicita informações relativas “*a reuniões com representantes da indústria de defesa*”, questionando especificamente o que segue:

1. Solicitamos os registros dos horários de entrada e saída dos senhores listados abaixo, no período compreendido entre 30 de novembro de 2021 e a presente data, neste Ministério, incluindo a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados e o Comando Logístico (CLOG). Requeremos que seja incluído na presente demanda a relação de reuniões realizadas por videoconferência com a presente Pasta.

1. Augusto de Jesus Delgado Jr;
2. Arnaldo Adasz;
3. Edson Fagundes Gomes;
4. Elcio Prado Martins da Costa;
5. Franco Giaffone;
6. Hugo de Paula;
7. Luiz Charbel Boainain;
8. Marco Aurélio Salvany;
9. Marcos Resende Ribeiro;
10. Mathieu Izquierdo.

11. Misael Antonio de Sousa;
12. Paulo Humberto Barbosa;
13. Rafael Mendes de Queiroz;
14. Rodrigo Modugno;
15. Salésio Nuhs;
16. Sérgio Castilho Sgrillo Filho;
17. Vinícius Meng.

2. Solicitamos os registros dos horários de entrada e saída dos/das representantes das seguintes empresas, no período compreendido entre 30 de novembro de 2021 e a presente data, neste Ministério, incluindo a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados e o COLOG. Requeremos que seja incluído na presente demanda a relação de reuniões realizadas por videoconferência com a presente Pasta.

1. Altave;
2. Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança;
3. Atech
4. Arex (Rex FireArms);
5. Atech;
6. Avibras;
7. AmadeoRossi S.A;
8. Barathrum;
9. Beretta;
10. Caracal International;
11. Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC);
12. Condor;
13. CBC/Taurus;
14. CZ Armas do Brasil;
15. CZ (Česká Zbrojovka);
16. DelFireArms;
17. Embraer;
18. E. R. Amantino;
19. Glock no Brasil;
20. Glock;
21. Iveco;
22. Mac Jee;
23. Omnisys;
24. Ruag;
25. Smith & Wesson;
26. SIG Sauer;
27. Taurus Armas S.A;
28. Outras empresas de armas, munições e defesa.

3. É sucintamente o relatório.

## II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência

(art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Pelo exposto, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

#### **Constituição Federal**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

#### **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

6. Dito isso, mister registrar que, quanto aos esclarecimentos sobre reuniões realizadas no âmbito da Casa Civil da Presidência da República acerca dos nomes e empresas indicados, tais informações foram prestadas através do e-mail/Coordenação de Agenda (doc SEI 3733327), que comunica não haver documentos sobre os pontos listados, sintetizado pelo OFÍCIO Nº 3021/2022/GM/CC/PR (doc SEI 3733421).

7. Por outro lado, em relação ao acesso aos registros de entrada e saída de pessoas no Ministério, trata-se aqui de matéria cuja competência pertence, a princípio, ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

da Presidência da República, e não à Casa Civil, segundo determina a **Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, in verbis:**

## Seção VI

### Do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Art. 10. Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a assuntos militares e de segurança;

II - analisar e acompanhar assuntos com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, na hipótese de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III - coordenar as atividades de inteligência federal;

IV - coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações no âmbito da administração pública federal;

V - planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança da informação no âmbito da administração pública federal, nela incluídos a segurança cibernética, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança e o tratamento de informações sigilosas;

**VI - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia:**

a) pela segurança pessoal:

1. do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

2. dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; e

3. dos titulares dos órgãos de que trata o **caput** do art. 2º desta Lei e, excepcionalmente, de outras autoridades federais, quando determinado pelo Presidente da República; e

**b) pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;**

VII - coordenar as atividades do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro como seu órgão central;

VIII - planejar e coordenar:

a) os eventos no País em que haja a presença do Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, e no exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; e

b) os deslocamentos presidenciais no País e no exterior, nesta última hipótese em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

IX - acompanhar questões referentes ao setor espacial brasileiro;

X - acompanhar assuntos relativos ao terrorismo e às ações destinadas à sua prevenção e à sua neutralização e intercambiar subsídios com outros órgãos para a avaliação de risco de ameaça terrorista; e

XI - acompanhar assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos relacionados à avaliação de riscos.

Parágrafo único. Os locais e adjacências onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalhem, residam, estejam ou haja a iminência de virem a estar são considerados áreas de segurança das referidas autoridades, e cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as medidas necessárias para sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança.

8. Neste ponto, cabe ao GSI o controle de acesso às dependências do Palácio do Planalto e seus anexos, onde se localizam os órgãos integrantes da Presidência da República (art. 2º, Lei 13.844/2019). Considerando o exposto, e uma vez que não houve reuniões no período determinado, conforme informado acima (item 6), não há dados/registros a serem requeridos ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI/PR) pela Casa Civil no presente caso.

### III. CONCLUSÃO

9. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 663, de 2022, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil em resposta ao OFÍCIO Nº 523/2022/SERG/CC/PR/CC/PR.

Brasília, 08 de novembro de 2022.

#### BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora-Geral de Atos Internacionais e Informações  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

#### RONALD FERREIRA SERRA

Subchefe Adjunto  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Assessor**, em 09/11/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Ferreira Serra, Subchefe Adjunto**, em 09/11/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3735069** e o código CRC **EDE3E952** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)